



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Festec - Anamã</i>
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

GABINETE

VEREADOR JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

II Vice Presidente

Presidente da Comissão de Justiça,
Constituição, redação, obras e serviços públicos.

Paraty-RJ, 14 de maio de 2014

PROJETO DE LEI Nº. 035 / 2014

**DISPÕE SOBRE PROGRAMA DE LIMPEZA
DE LOTES VAGOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARATY – RJ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado na Cidade de Paraty – RJ o programa de limpeza de lotes urbanos vagos, devendo todos os proprietários de terreno, cultivado ou não, dentro dos limites do Município de Paraty, ser obrigados a proceder à limpeza, capina e a retirada de entulhos e do lixo, bem como fazer no seu terreno, o escoamento de águas estagnadas e outros serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e a não comprometer a saúde e a higiene pública.

Parágrafo único - O programa prima pela identificação dos proprietários desses espaços, enviando a cada um deles uma notificação e concedendo-lhe um prazo de 30 (Trinta) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas e demarcação de seu terreno.

Art. 2º Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo estipulado, a prefeitura fará limpeza e enviará para a Secretaria Municipal de Finanças os cálculos com toda a documentação para os procedimentos de cobrança.

§ 1º Os valores devidos que não for quitado dentro prazo legal, haverá sua inscrição na dívida ativa do município.

§ 2º O custo para a execução dos serviços será calculado pela Secretaria Municipal de Obras/Secretaria de Finanças ou outra secretaria competente que enviará juntamente com a notificação a cada proprietário uma carta de esclarecimentos com informações sobre os procedimentos legais para sua execução.

§ 3º A fiscalização pelo cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo, da Secretaria de Obras e Finanças;

Art. 3º A emissão de guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos pelo proprietário, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado na dívida ativa do município e encaminhado a Procuradoria, para as providências judiciais.

Julio



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Paraty-RJ, 14 de maio de 2014

PROJETO DE LEI Nº. 035 / 2014

Art. 4º Em caso de impossibilidade de localização dos proprietários desses terrenos, por qualquer motivo, o valor dos serviços executados será lançado no carne de IPTU do ano posterior e a falta de pagamento das referidas taxas e impostos estará sujeita as penalidades legais, podendo seu proprietário em última instancia, ser penalizado com perda de sua propriedade, conforme prevê a legislação nacional vigente.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização através do decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões
14 de maio de 2014**


Jose Benedito de Oliveira
Vereador – Autor
PT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Paraty-RJ, 14 de maio de 2014

PROJETO DE LEI Nº. 035 / 2014

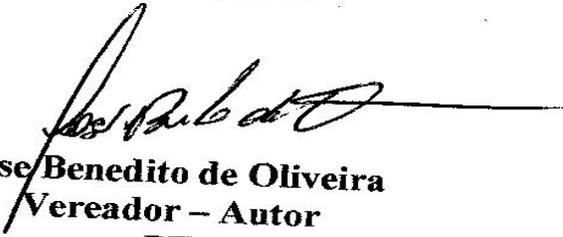
JUSTIFICATIVAS

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar um programa que determine aos proprietários de lotes vagos no município que procedam à manutenção periódica em seu terreno, visando o bem estar coletivo, à medida em que se propõe o bem estar da população vizinha a estes lotes, que se prejudicam pela inércia de alguns proprietários que permitem que seus terrenos sirvam de bota fora de lixo e entulhos, propiciando o aparecimento de animais nocivos, além de propiciar a proliferação do mosquito transmissor da dengue.

São inúmeros os problemas causados a população ocasionada pela falta de limpeza de lotes vagos no perímetro urbano do município e não se pode ficar omissos a esta situação.

Assim, diante do interesse público, o que enseja uma política pública que force o município atender a função social de sua propriedade, é que conto com o apoio dos nobres para ver a proposta aprovada.

Sala das sessões
14 de maio de 2014


Jose Benedito de Oliveira
Vereador - Autor
PT